

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 28 DE novembro DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, caracterizado por Lote nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), da Rua 01 (atual Rua Duílio Pereira Vieira), no Conjunto Arco Íris, nesta Cidade, constante da matrícula nº 4.005, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de MARIA ANGELINA ELOI DE SOUZA, brasileira, do lar, CI-RG nº 3652257/2ª via DGPC-GO, CPF/MF nº 758.562.391-72, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Duílio Pereira Vieira, nº 84, Conjunto Arco Íris, com a seguinte descrição:

“Conjunto Arco Íris: Quadra nº 01, Lote 03, com área de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados), medindo 11,00m de frente e fundo, por 18,00m em cada lateral.”

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da beneficiária da doação.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 4.005 do Cartório de Registro de Imóveis local, documentos pessoais da donatária e outros documentos inerentes ao imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se à edificação da residência da donatária.

Art. 3º - A donatária deve preencher os requisitos previstos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 902/92, de 16 de julho de 1992 e na Lei Municipal nº 965/93, de 12 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 068, DE 28 DE novembro DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura publica, à pessoa que especifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

Senhor Presidente,

PROTOCOLO Nº: 026064

Fls.: 009 v Livro: 002

Data: 28/11/2014 Às: 15:45

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Prósio
Assinatura

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa especificada na matéria, e dando outras providências.

A doação que ora se pretende autorização legislativa para a efetivação, decorre da obrigação do Poder Público promover condição à população de baixa renda de ter a sua moradia própria.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece os direitos sociais do povo brasileiro: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Destaca-se para a situação ora proposta: a moradia.

É notório que junto com a moradia, advirá a proteção aos filhos de um modo geral possibilitando, ante a conquista de endereço próprio uma melhor assistência do Poder Público a toda a família beneficiada com a doação.

Dever informar, que conforme a documentação em anexo, a beneficiária da doação firmou com o Município, segundo ela, no ano de 1992, o contrato de doação do lote que ora pretende-se autorização legislativa para doar, entretanto, depois de edificar no local e nele residir até hoje, perdeu/extraviou a sua via, e o Município também não encontrou cópia em seus arquivos, necessitando, pois, da especifica autorização legislativa para promover a doação.



Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 28 de novembro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

DECLARAÇÃO

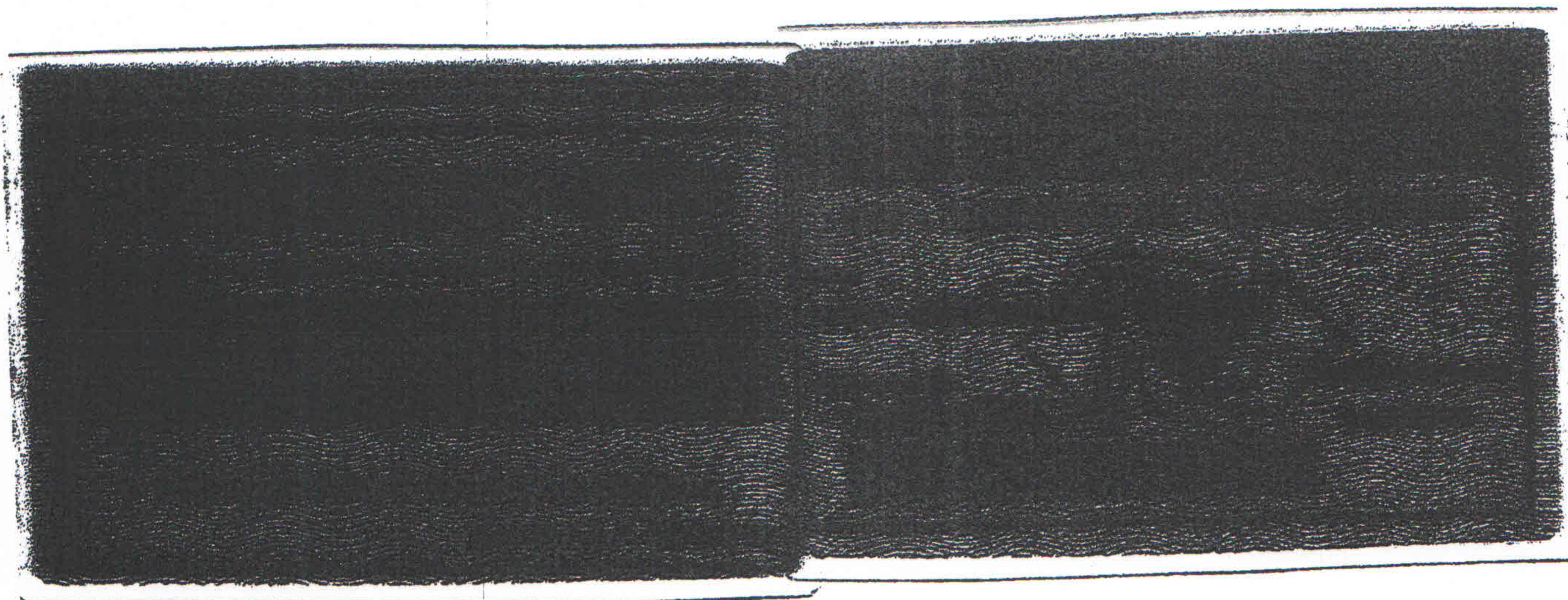
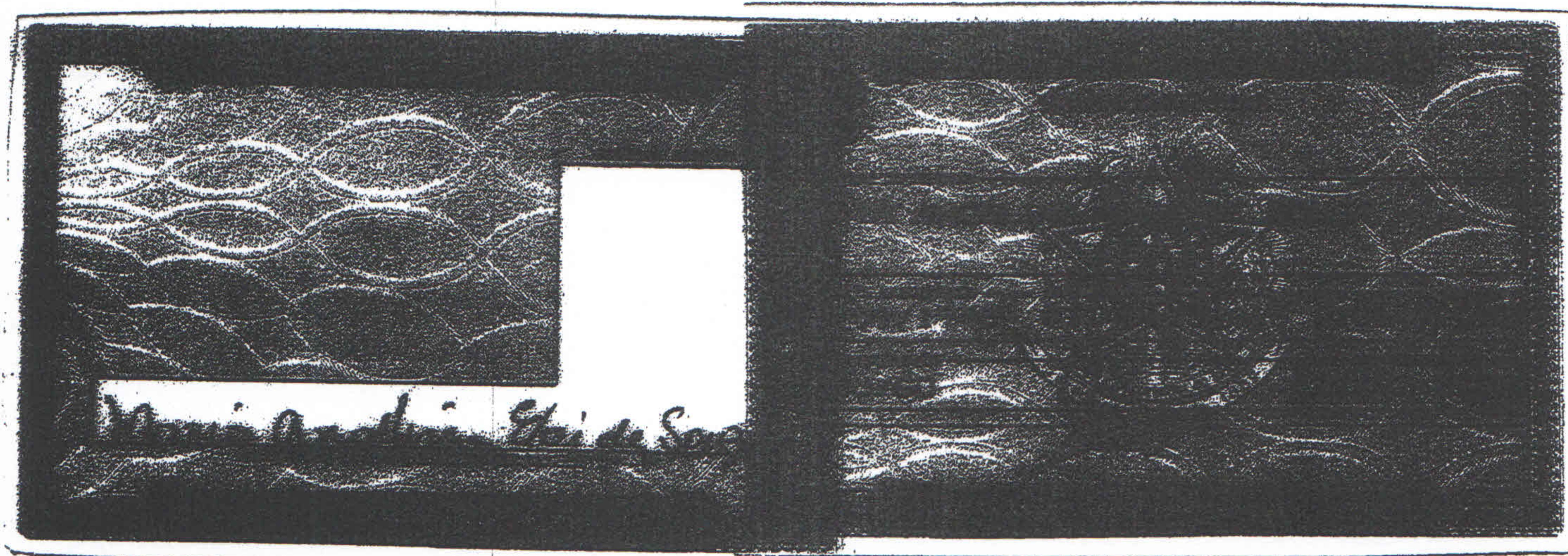
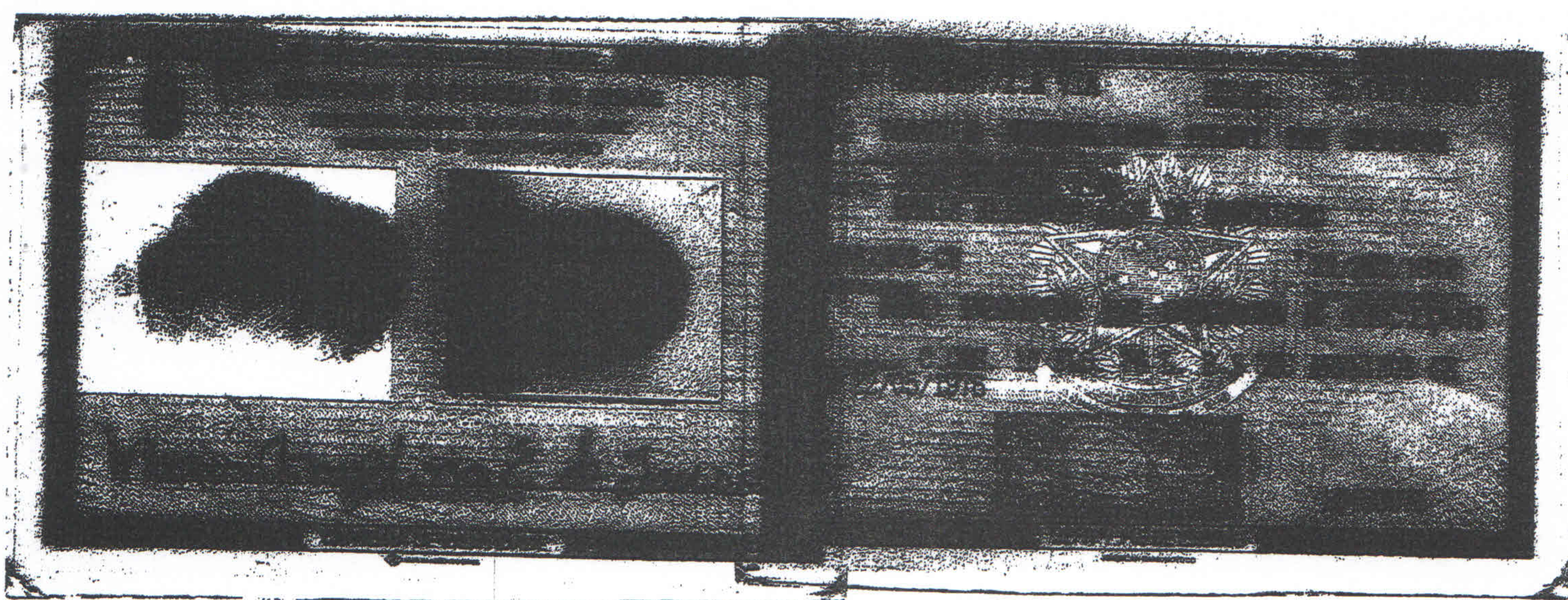
Eu, **MARIA ANGELINA ELOI DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, CPF/MF nº 758.562.391-72, CI-RG nº 3652257/2ª via-DGPC/GO, Título Eleitoral nº 031406351015, zona 106, seção 0002, residente e domiciliada à Rua Duílio Pereira Vieira, nº 84, Quadra 01, Lote 03, Conjunto Arco Íris, Caçu/GO, **DECLARO**, para quaisquer fins que se fizerem necessários, que recebi em doação do MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, no ano de 1992, na gestão do Ex-Prefeito Jaime Nunes Borges, o terreno urbano caracterizado como "o Lote nº 01, da Quadra nº 01, da Rua 01 (atual Rua Duílio Pereira Vieira), do Conjunto Arco Íris, Caçu/GO, através de contrato escrito; **DECLARO**, também, que desde o ano de 1993 edifiquei minha residência no referido lote tendo a casa o nº 84; **DECLARO** mais, que a via do contrato de doação que me foi entregue em 1992 não foi por mim encontrada acreditando eu ter sido a mesma extraviada ou inutilizada; **DECLARO**, por derradeiro, que sempre residi no local, sempre paguei os impostos e taxas sobre o imóvel os quais sempre foram registrados e lançados em meu próprio nome.

Por ser verdade e para que sirva de documento, firmo a presente declaração para surtir os efeitos necessários.

Caçu-GO, 24 de maio de 2013.

Maria Angelina Eloi de Souza
MARIA ANGELINA ELOI DE SOUZA

Donatária





Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nº 117632

Exercício de 1993

Recebi de MARIA ANGELINA ELOI DE SOUSA

a importância de Cr\$50.000,00:::::(CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

proveniente de tarifa p/numeração de um terreno urbano, p/construção de uma casa residencial, na Rua 02, Q-01, Lote 03, Loteamento Arco-Iris, nesta Cidade.-

84

Caçu, 26 de MAIO de 1993.
jair.-*

Jair Guimarães
COLETOR



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nº 117631

Exercício de 1993

Recebi de MARIA ANGELINA ELOI DE SOUSA

a importância de Cr\$ 32.000,00::::: (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS)

proveniente de tarifa p/construção de uma casa residencial, na Rua 02, Q-01, Lote 03, Loteamento Arco-Iris, nesta Cidade. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Caçu, 26 de MAIO de 19 93
jair.-*

Jair Guimarães
COLETOR



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ALVARÁ DE LICENÇA

Número 039 / 93

Cr\$ 82.000,00

O Cidadão FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
engenheiro do Departamento de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de
Caçu, Estado de Goiás pelo presente concede a MARIA ANGELINA ELOI DE
SOUSA, licença para construção de uma casa residencial, com
área de 32,00m², sito à Rua 01, nº 84, Quadra 01, Lote 03, Lo-
teamento Arco Iris. A construção será em observância observando
o código de posturas do Município.

E do que, para constar, eu Fábio de Oliveira Rodrigues

engenheiro do Dep. Serv. e Obras, lavrei o presente alvará.

Departamento de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Caçu,

26 de Maio de 1993

APROVADO

26 / 05 / 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE OBRAS



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
Secretaria de Finanças

1ª via
2ª via
3ª via

Exercício de 2004 N° 177/04

RECEBI DE: ANGELINA ELOE DE SOUSA.

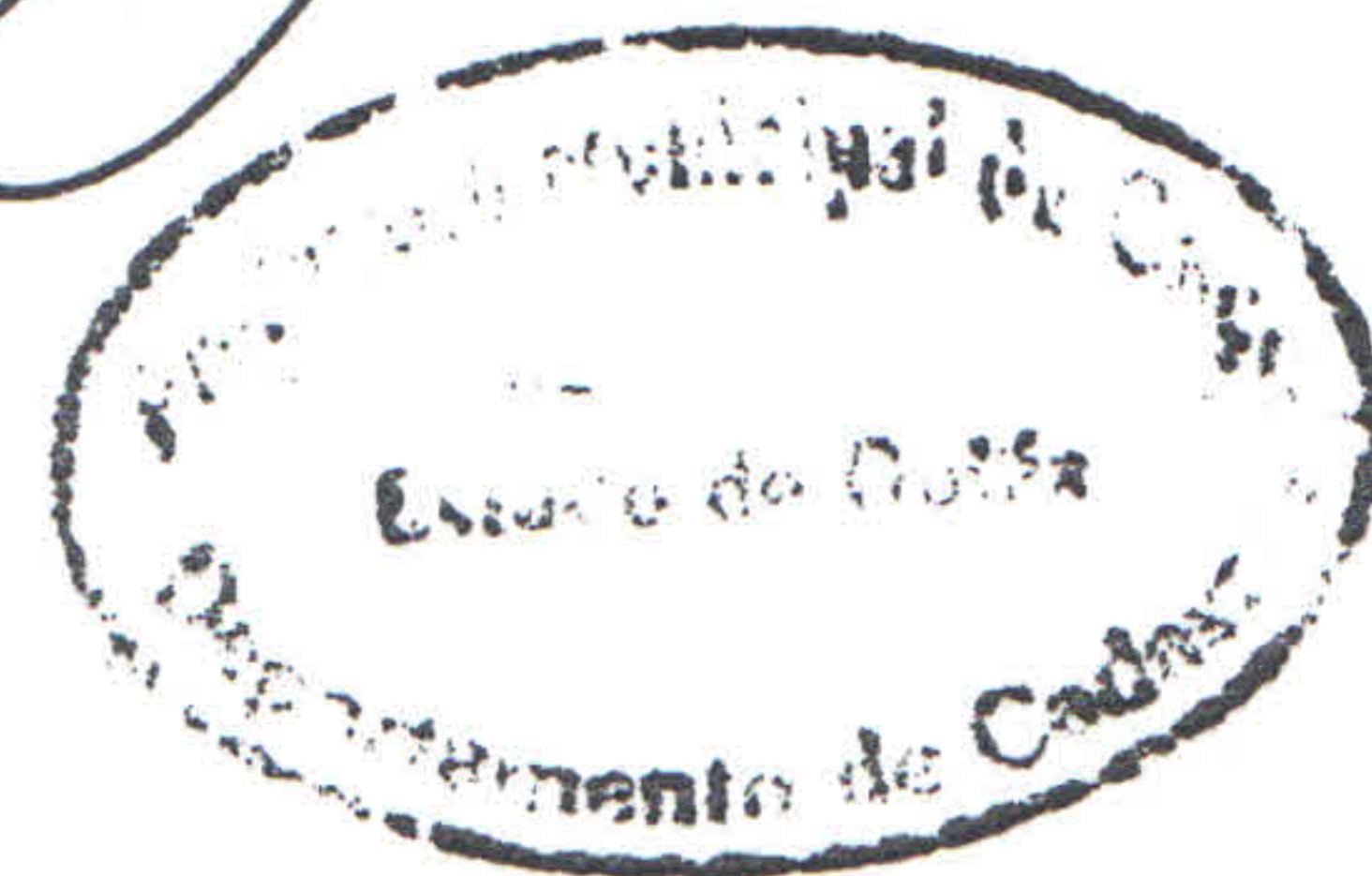
IMPORTÂNCIA: R\$: 20,00 (vinte reais)

REFERENTE: Pagamento de alvará de licença para ampliação de construção de 30,00m².

Caçu, 10 de março de 2004.

Oldaiza Pereira da Silva

Coletora





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ALVARÁ DE LICENÇA
AMPLIAÇÃO

Ao
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Caçu
NESTA

Prezados senhores,

NOME: MARIA ANGELINA ELOE DE SOUSA
DESEJANDO: AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL
SITO À: Rua 01, Nº 84 ,LT 03, QD 01, Loteamento Arco-Íris.

Nesta Cidade, terreno de sua propriedade, vem mui respeitosamente, perante V.S^a., de acordo com o Capítulo 1, artigo 06, que constitui o código de posturas, de requerer o competente **ALVARÁ DE LICENÇA**, conforme ~~PROJETO em anexo.~~

PROJETO COM ÁREA DE 30,00m²

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Caçu-GO, 10 de março de 2004.

Karla Grotto Barcelos
KARLA GROTTTO BARCELOS
Arquiteta e Urbanista-CREA 03001114/P

Maria Angelina Eloé de Sousa
PROPRIETÁRIO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 177/04
TALÃO Nº 177/04 de 10/03/04



"Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele, e o mais ele fará."
Salmo 37:5

D.U.A.M.
DOCUMENTO ÚNICO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

TRIBUTO: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 30/06/2007	VALOR À PAGAR: 22,83
-----------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
INSCRIÇÃO.....: 00623500030000
IMÓVEL.....: RUA 01 QD. 235 LT. 0003 CONJUNTO ARCO IRIS CAÇU - GO

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO.....: 19800	VALOR IMPOSTO.....: 19,81
ÁREA EDIFICADA.....: 4284	SERV. URBANO.....: 0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....: 0	TAXA DE EXPEDIENTE.....: 5,00
VALOR VENAL.....: 3.301,58	TOTAL TRIBUTOS.....: 24,81
ALÍQUOTA.....: 0,60	DESCONTO PARCELA ÚNICA..: 1,98

Inscrição 00623500030000	Valor do Imposto 19,81
Tipo de Tributo IMPOSTO PREDIAL	Taxa de Expediente/Serv. Públicos 5,00
Parcela ÚNICA	Vencimento 30/06/2007
Exercício	Nosso Documento
	Desconto 12,08
	Valor Total a Pagar 36,89

IMPORTANTE

• Parcela para pagamento somente até o vencimento. Após esta data, procure a secretaria de Finanças



"Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele, e o mais ele fará."
Salmo 37:5

D.U.A.M.
DOCUMENTO ÚNICO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

TRIBUTO: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 30/05/2008	VALOR À PAGAR: 22,83
-----------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
INSCRIÇÃO.....: 00623500030000
IMÓVEL.....: RUA DUILIO PEREIRA VIEIRA QD. 235 LT. 0003 CONJUNTO ARCO IRIS CAÇU - GO

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO.....: 19800	VALOR IMPOSTO.....: 19,81
ÁREA EDIFICADA.....: 4284	SERV. URBANO.....: 0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....: 0	TAXA DE EXPEDIENTE.....: 5,00
VALOR VENAL.....: 3.301,58	TOTAL TRIBUTOS.....: 24,81
ALÍQUOTA.....: 0,60	DESCONTO PARCELA ÚNICA..: 1,98

TRIBUTO: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 31/05/2009	VALOR À PAGAR: 22,83
-----------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE	
CONTRIBUINTE:	CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
INSCRIÇÃO.....:	00623500030000
IMÓVEL.....:	RUA DUILIO PEREIRA VIEIRA QD. 235 LT. 0003 CONJUNTO ARCO IRIS CAÇU - GO

DADOS DO IMÓVEL			
ÁREA DO TERRENO.....:	19800	VALOR IMPOSTO.....:	19,81
ÁREA EDIFICADA.....:	4284	SERV. URBANO.....:	0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....:	0	TAXA DE EXPEDIENTE.....:	5,00
VALOR VENAL.....:	3.301,58	TOTAL TRIBUTOS.....:	24,81
ALÍQUOTA.....:	0,60	DESCONTO 30% PARCELA ÚNICA..:	1,98

Inscrição Municipal 00623500030000	Valor do Imposto	19,81
Tipo de Tributo IMPOSTO PREDIAL	Taxa de Expediente/Serv. Públicos	5,00
Parcela ÚNICA	Vencimento 31/05/2009	Desconto 7,32
Exercício 2009	Nosso Documento 000003514	Valor Total a Pagar 32,13

IMPORTANTE

- Parcela para pagamento somente até o vencimento. Após esta data, procure a secretaria de finanças.
- Caso o vencimento seja em feriados ou finais de semana, pague no próximo dia útil subsequente sem juros.
- Para pagamento, procure as Agências dos Bancos: Banco do Brasil, Caixa ou Agências Lotéricas.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

TRIBUTO: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 31/05/2010	VALOR À PAGAR: 26,39
-----------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE	
CONTRIBUINTE:	CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
INSCRIÇÃO.....:	00623500030000
IMÓVEL.....:	RUA DUILIO PEREIRA VIEIRA QD. 235 LT. 0003 Nº 084 CONJUNTO ARCO IRIS CAÇU - GO

DADOS DO IMÓVEL			
ÁREA DO TERRENO.....:	198,00	VALOR IMPOSTO.....:	23,77
ÁREA EDIFICADA.....:	42,84	SERV. URBANO.....:	0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....:	0	TAXA DE EXPEDIENTE.....:	5,00
VALOR VENAL.....:	3.961,72	TOTAL TRIBUTOS.....:	28,77
ALÍQUOTA.....:	0,60	DESCONTO 10% PARCELA ÚNICA..:	2,38

Inscrição Municipal 00623500030000	Valor do Imposto	23,77
Tipo de Tributo IMPOSTO PREDIAL	Taxa de Expediente/Serv. Públicos	5,00
Parcela ÚNICA	Vencimento 31/05/2010	Desconto 5,94
Exercício 2010	Nosso Documento 000003514	Valor Total a Pagar 34,71

IMPORTANTE

- Parcela para pagamento somente até o vencimento. Após esta data, procure a secretaria de finanças.

TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 31/05/2011	VALOR À PAGAR: 26,39
------------------------------	--------------------	---------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
 INSCRIÇÃO.....: 00623500030000
 IMÓVEL.....: RUA DUILIO PEREIRA VIEIRA Nr.: 084 QD. 235 LT. 0003
 CONJUNTO ARCO IRIS
 CAÇU - GO

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO.....: 198,00	VALOR IMPOSTO.....: 23,77
ÁREA EDIFICADA.....: 42,84	SERV. URBANO.....: 0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....: 0	TAXA DE EXPEDIENTE.....: 5,00
VALOR VENAL.....: 3.961,72	TOTAL TRIBUTOS.....: 28,77
ALÍQUOTA.....: 0,60	DESCONTO 10% PARCELA ÚNICA..: 2,38

Inscrição Municipal 00623500030000	Valor do Imposto	23,77
Tipo de Tributo IMPOSTO PREDIAL	Taxa de Expediente/Serv. Públicos	5,00
Parcela ÚNICA	Vencimento 31/05/2011	Desconto 3,09
Exercício 2011	Nosso Documento 000003514	Valor Total a Pagar 31,86

IMPORTANTE

- Parcela para pagamento somente até o vencimento. Após esta data, procure a secretaria de finanças.
- Caso o vencimento seja em feriados ou finais de semana, pague no próximo dia útil subsequente sem juros.
- Para pagamento, procure as Agências dos Bancos: Banco do Brasil, Caixa ou Agências Lotéricas.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL	DUAM: 000003514	VENCIMENTO: 31/5/2012	VALOR À PAGAR: 32,66
------------------------------	--------------------	--------------------------	-------------------------

DADOS DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: CAI/MARIA ANGELINA ELOI SOUZA
 INSCRIÇÃO.....: 00623500030000
 IMÓVEL.....: DUILIO PEREIRA VIEIRA Nr.: 084 QD. 235 LT. 0003
 CONJUNTO ARCO IRIS
 CEP:75813-000 CAÇU GO

DADOS DO IMÓVEL

ÁREA DO TERRENO.....: 198,00	VALOR IMPOSTO.....: 30,73
ÁREA EDIFICADA.....: 42,84	SERV. URBANO.....: 0,00
FRAÇÃO SOB LOTE.....: 0	TAXA DE EXPEDIENTE.....: 5,00
VALOR VENAL.....: 5.120,87	TOTAL TRIBUTOS.....: 35,73
ALÍQUOTA.....: 0,60	DESCONTO 10% PARCELA ÚNICA..: 3,07

RECEBEMOS

17 ABR. 2012

Prefeitura Municipal
de Caçu

Inscrição Municipal 00623500030000	Valor do Imposto	30,73
Tipo de Tributo IMPOSTO PREDIAL	Taxa de Expediente/Serv. Públicos	5,00
Parcela ÚNICA	Vencimento 31/5/2012	Desconto 3,07
Exercício 2012	Nosso Documento 000003514	Valor Total a Pagar 32,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
DEPARTAMENTO DE CADASTRO
ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Instrumento de Parcelamento de Débito.

Município de Caçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Izidoro Goulart, nº 327, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo seu titular legal o Prefeito Rui Alves Martins, brasileiro, solteiro, assistente social, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua José Alan-Kardec França, nº 1139, portador da CI-RG Nº 767.614-SSP-GO e do CPF-MF Nº 262.818.136-34, doravante denominada simplesmente de CREDOR, e

Nome e qualificação : MARIA ANGELINA ELOI DE SOUSA	
Endereço RUA 01 QD. 01 LT. 03 CONJ ARCO IRIS	CPF/CNPJ. 758.562.391-72

designado DEVEDOR, com fundamento na Lei Municipal nº 1308/02, de 15 de maio de 2002, contratam o que segue.

1. Dados deste contrato.

1.1. Data 23/07/02	1.2 Valor da composição 154,58	1.3. Data vencimento Diversos
1.4. Encargos 1.4.1. Tx de juros 1% por 30 dias. 1.4.2. Índice de 12% "a" Correção. INPC		1.5. Forma de pagamento do valor da composição em parcelas 1.5.1. Vr. do principal de cada parcela R\$. 60,00
		1.5.2. Data de vencimento da 1ª parcela 23/07/02
		1.5.3. Período entre parcelas. 30

1.6. Forma de pagamento do valor da composição em parcelas iguais.

Vencimento	Vr. Do principal da parcela R\$	Vencimento	Parcelas	Vr. do principal da parcela R\$
01	60,00	23/07/02 <i>pag</i>	07	
02	47,29	23/08/02 <i>pag</i>	08	
03	47,29	23/09/02 <i>pag</i>	09	
04			10	
05			11	
06			12	

Origem da Dívida.

2.1. Denominação	2.2. Data	2.3 Valor R\$.	2.4 Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a. IPTU E C.M	Diversas	154,58	Diversos	154,58
b.				
c.				
d.				
e.				

2.6. Valor da dívida apurado em R\$. 154,58

2.7. Valor pago neste ato em R\$. 60,00

3 - Encargos e pagamento - O devedor pagará ao Município de Caçu o valor do subitem 1.2 em parcelas conforme especificado no subitem 1.5, vencendo a primeira no prazo estipulado no subitem 1.5.2 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.5.3, a partir da data de vencimento da primeira parcela. 3.1 - No vencimento de cada parcela o devedor pagará o valor indicado no item "Forma de Pagamento" (subitem 1.5), acrescido de juros à taxa do subitem 1.4.1, mais correção monetária de acordo com a variação do índice de reajuste, previsto no subitem 1.4.2.

Aguiar

- 4 - **Atraso no pagamento e multa** - Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela, ou vencimento antecipado, o devedor pagará juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária pelo índice do INPC.4.1 - O devedor pagará também a multa prevista no CTM, para cada espécie de débito.
- 5 - **Vencimento antecipado** - No caso de atraso do pagamento, por mais de 30 dias, o Município poderá considerar antecipadamente vencido a totalidade do débito.
- 6 - **Local do pagamento** - O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM na agência bancária indicada pelo Município, no dia do vencimento de cada parcela, com os acréscimos previstos neste instrumento.
- 6.1 - Considerando que a correção monetária será calculada no fim de cada mês, o DAM será emitido pelo Município mensalmente, pelo que fica o devedor ciente de que deverá procurá-lo na repartição encarregada de sua emissão na sede do município credor.
- 7 - **Foro** - Fica eleito o foro desta Comarca de Caçu-Go, para resolver qualquer dúvida surgida neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caçu-Go., 23 de julho de 2002.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal

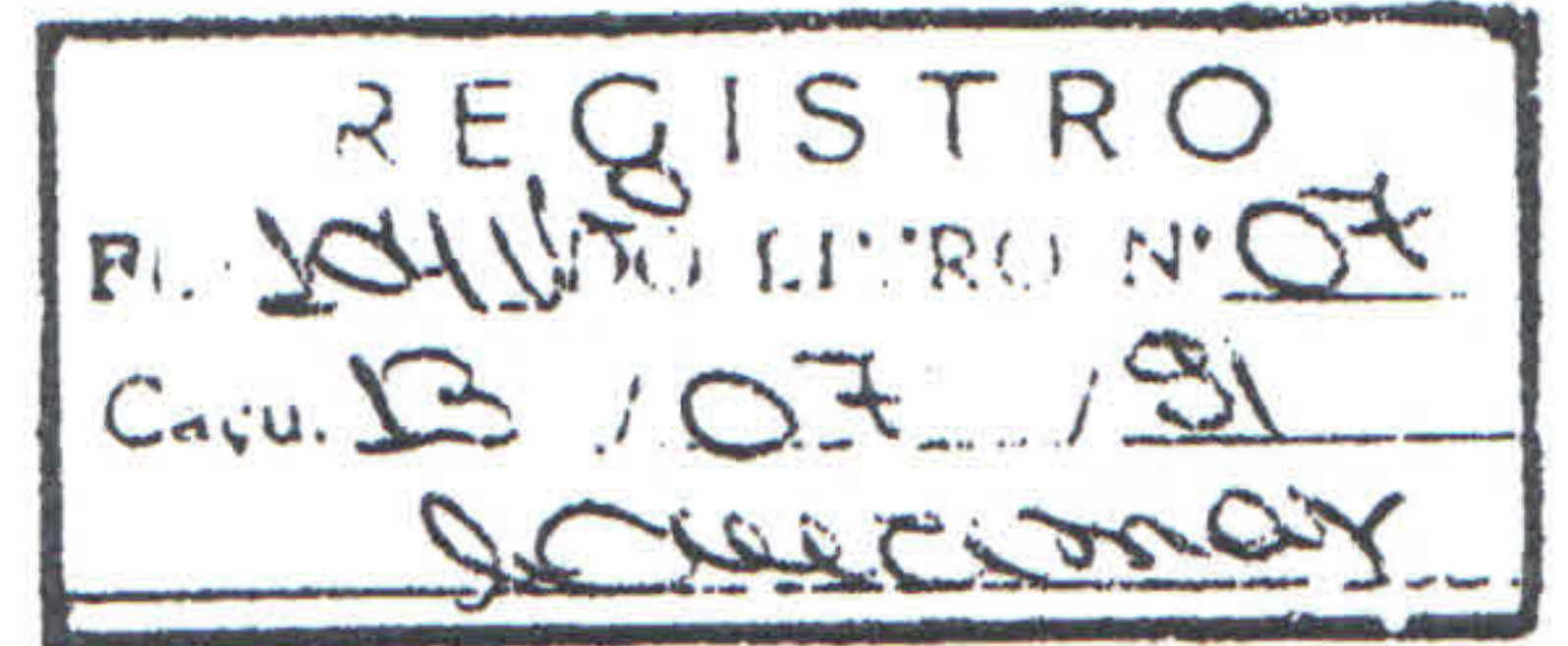
Prefeitura Municipal de Caçu
SECRETARIA DA FAZENDA
Caçu Goiás

Maria Angelina Eloi de Sousa
MARIA ANGELINA ELOI DE SOUSA

Testemunhas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 775/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores e estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo de 220,00m², de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafos da Lei Federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construído pela CR Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CGC nº 26.713.115/0001-17, situada na Av. Portugal nº 564, Setor Oeste, Goiânia - GO, com 162 lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e área verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Xânia Alves de Andrade Correia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 790/91, de 13 de março de 1991

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Iris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-Iris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo de 193,50m², de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafos da Lei Federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O loteamento denominado Conjunto Arco-Iris' destina-se a construção de um conjunto habitacional popular que será construído pela CR Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CGC nº 26.713.115/0001-17, situada na AV. Portugal nº 564, Setor Oeste, Goiânia-Go, com 162 lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 775/90, de 31 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Moema Aparecida Palazzo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 843/91, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-íris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-íris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo 180,00m² e 8,00 metros de testada, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafo da Lei Federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O loteamento denominado Conjunto Arco-Iris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular, com lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

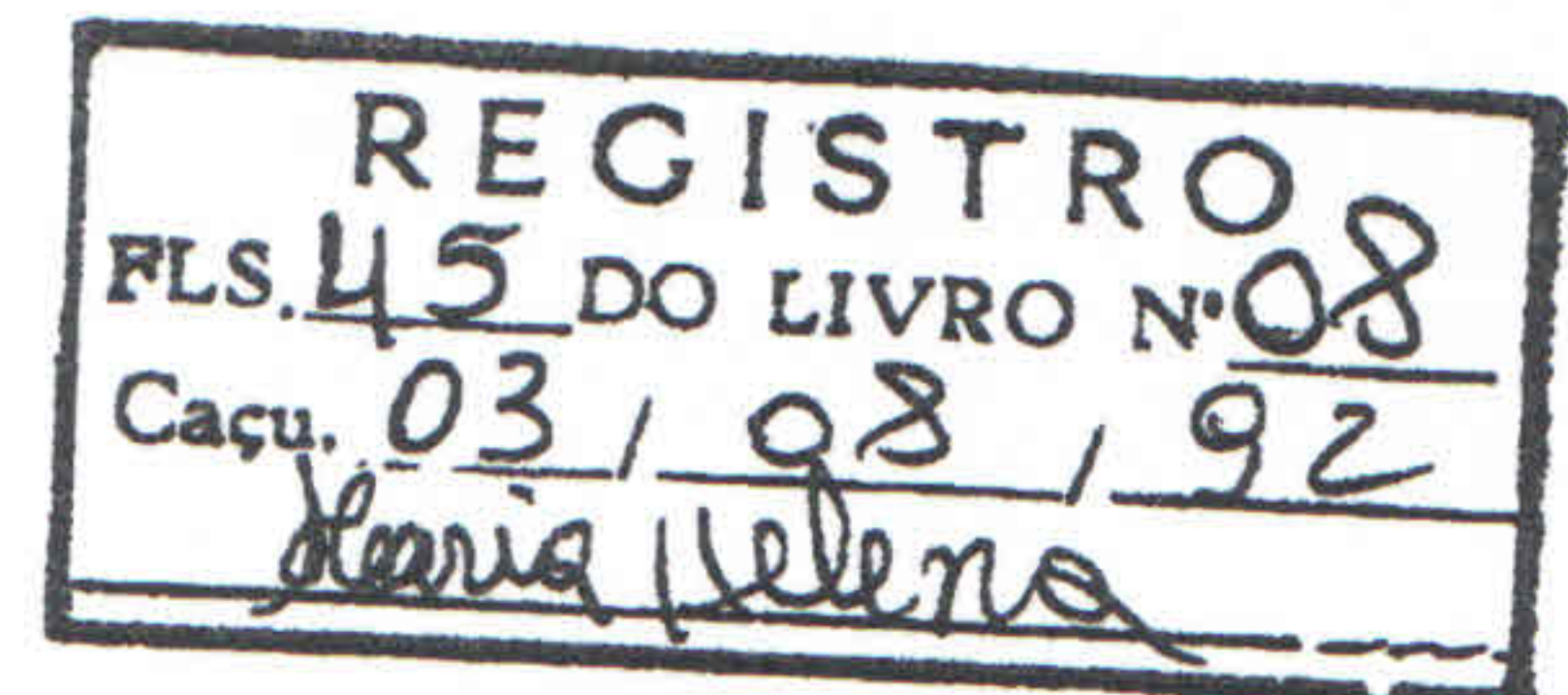
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 790/91, de 13 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em de 10 de setembro de 1991.

Faime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 902/92, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Altera destinação de imóvel de propriedade deste Município, autoriza doação de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de imóvel urbano, de propriedade deste Município, caracterizado pela seguinte descrição: Inicia no marco de nº 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação - CELG; daí segue em direção ao ponto de nº 03, distante 266,71m, ao rumo de NW 23º 00' 05" (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em 1º e o Alcaçuz Social Clube em 2º; deflete à esquerda e passa confrontar com a área de Paulo César Junqueira, seguindo em direção ao marco de nº 04, a 128,33 m, ao rumo SW 67º 15' 21" (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção ao marco de nº 05, ao rumo SE 21º 59' 33", por 516,46m (alinhamento 04/05), confrontando neste alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanói Imolezi em 1º e José Cristóvão de Oliveira em 2º, novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha, que dista 440,75 metros ao rumo NE 68º 04' 02", confrontando com Juarez Gama da Silva (alinhamento 05/06); segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nº 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAW-2 (alinhamento 06/07); daí segue por este aramado por 142,74m ao rumo SW 70º 46' 50" (alinhamento 07/08); neste ponto com nova deflexão à esquerda e passando a confrontar com a área da Subestação da CELG; prossegue obedecendo os alinhamentos a seguir: SE 20º 38' 04", 50,10m (alinhamento 08/09); SW 68º 57' 06", 49,97m (alinhamento 09/10); NW 20º 43' 46", 50,38m (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à direita e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nº 01, a 20,30m e ao rumo NE 69º 16' 18" (alinhamento 11/01) fechando assim a poligonal ora descrita, que seria doado à PREMOLTEC - Engenharia Indústria e Comércio Ltda para construção de 162 (cento e sessenta e duas) casas populares através do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata para habitação do Ministério da Ação Social.

I - O imóvel acima descrito tem uma área de 123.768,00 m² e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "ARCO-ÍRIS", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 11 (onze) quadras residenciais, assim discriminadas: Quadra 01 - Composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09; Quadra 02 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 03 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 04 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 05 - Composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; Quadra 06 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 07 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 08 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 09 - Composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; Quadra 10 - Composta de 08 lotes enumerados de 01 a 08; Quadra 11 - Composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09. Totalizando 162 lotes e dispondo ainda de áreas institucionais e sistema viário.

A M. Helena



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont.. Lei nº 902/92.

II - Os referidos imóveis são de propriedade exclusiva desta Prefeitura, tendo sido adquirido de diversos por Escrituras Públicas devidamente registradas, atualmente objeto da matrícula nº 4.005, fls. 99 do Livro 2-Z de 05/06/91, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu-GO.

Parágrafo Único - Com a alteração mencionada no artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado a dar ao imóvel descrito a seguinte destinação:

I - As quadras 01 e 02 serão destinadas à construção de uma Escola Municipal para ensino de primeiro grau.

II - As quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 terão seus respectivos lotes doados na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - Os lotes das quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão doados a toda pessoa que:

- a) - Seja maior de idade ou emancipada e civilmente capaz;
- b) - Não possua imóvel no Município de Caçu;
- c) - Comprometa-se a construir prédio residencial ou comercial de, no mínimo 30,00m², no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura de um compromisso de Futura Doação, firmado com a Prefeitura Municipal de Caçu;
- d) - Construir o seu prédio de acordo com projeto arquitetônico previamente aprovado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal;
- e) - Tenha domicílio eleitoral em Caçu e seja residente neste Município, comprovadamente, pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 3º - O compromisso de Futura Doação terá prazo de seis meses, a contar da data de sua assinatura, e cessará sua validade se não for edificado o prédio no lote doado, dentro deste prazo e de acordo com as exigências Municipais.

§1º - O compromisso de Futura Doação será firmado mediante comprovação de atendimento ao disposto na Lei nº 879/92, no que diz respeito à implantação de redes de água e energia elétrica.

§2º - Cessando a validade do compromisso de Futura Doação, por culpa do Promitente donatário, o lote tornará à posse da Prefeitura sem qualquer indenização por parte desta pelas benfeitorias ou material porventura existentes sobre o mesmo.

Art. 4º - A escritura Pública de doação será outorgada ao promitente donatário pela Prefeitura Municipal de Caçu após o cumprimento do estabelecido nesta Lei e no compromisso de Futura Doação.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de habite-se, correspondente à respectiva unidade edificada, a promitente doadora se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente ao respectivo lote doado.

Art. 6º - Ficam revogadas as Lei Municipais nºs 827/91, de 15-07-91 e 848/91, de 21/10/91.

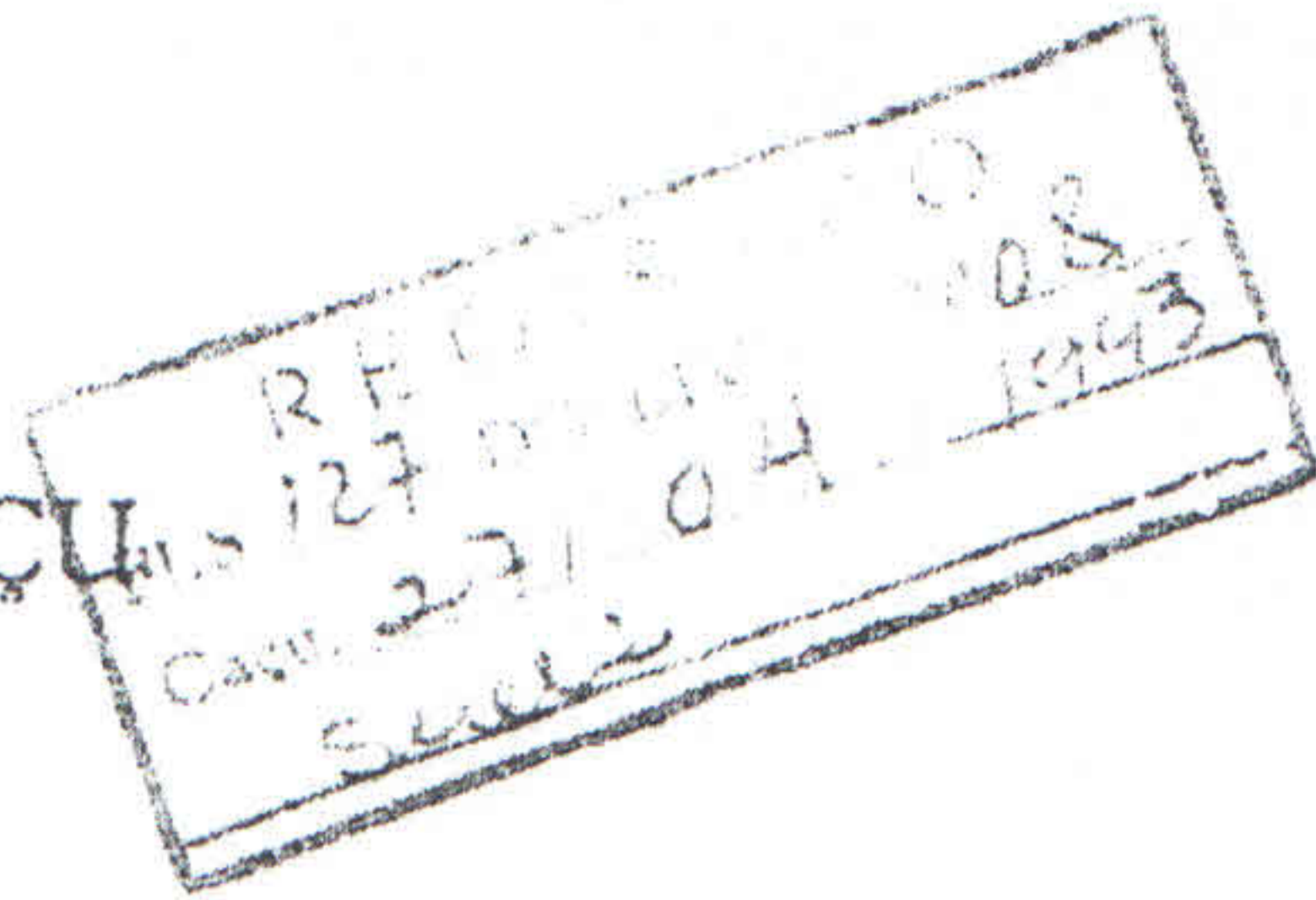
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de julho de 1992.

Jaime Alves Borges



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 944/92, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera destinação da quadra nº 01 (um)
do Conjunto Arco-íris.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a mudança de destinação dos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 01, do Conjunto Arco-íris, objeto do Registro R-1-4005, do CRI local, os quais destinavam-se a loteamento residencial e passam a ter as seguintes:

I - Lotes 01, 02 e 03 destinam-se à construção de uma Creche Municipal;

II - Lotes 04 e 05 destinam-se à construção da Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus;

III - Lotes 08 e 09 destinam-se à construção de um Posto de Saúde Municipal;

IV - Lotes 06 e 07 destinam-se à construção de um Templo para a Legião da Boa Vontade - LBV.

Parágrafo Único - Os benefícios despostos nos incisos III e IV (destinação para edificação dos Templos), serão efetivados nos termos de Lei posterior que disporão sobre as condições das respectivas doações, bem como da identificação legal das donatárias na condição de pessoas jurídicas.

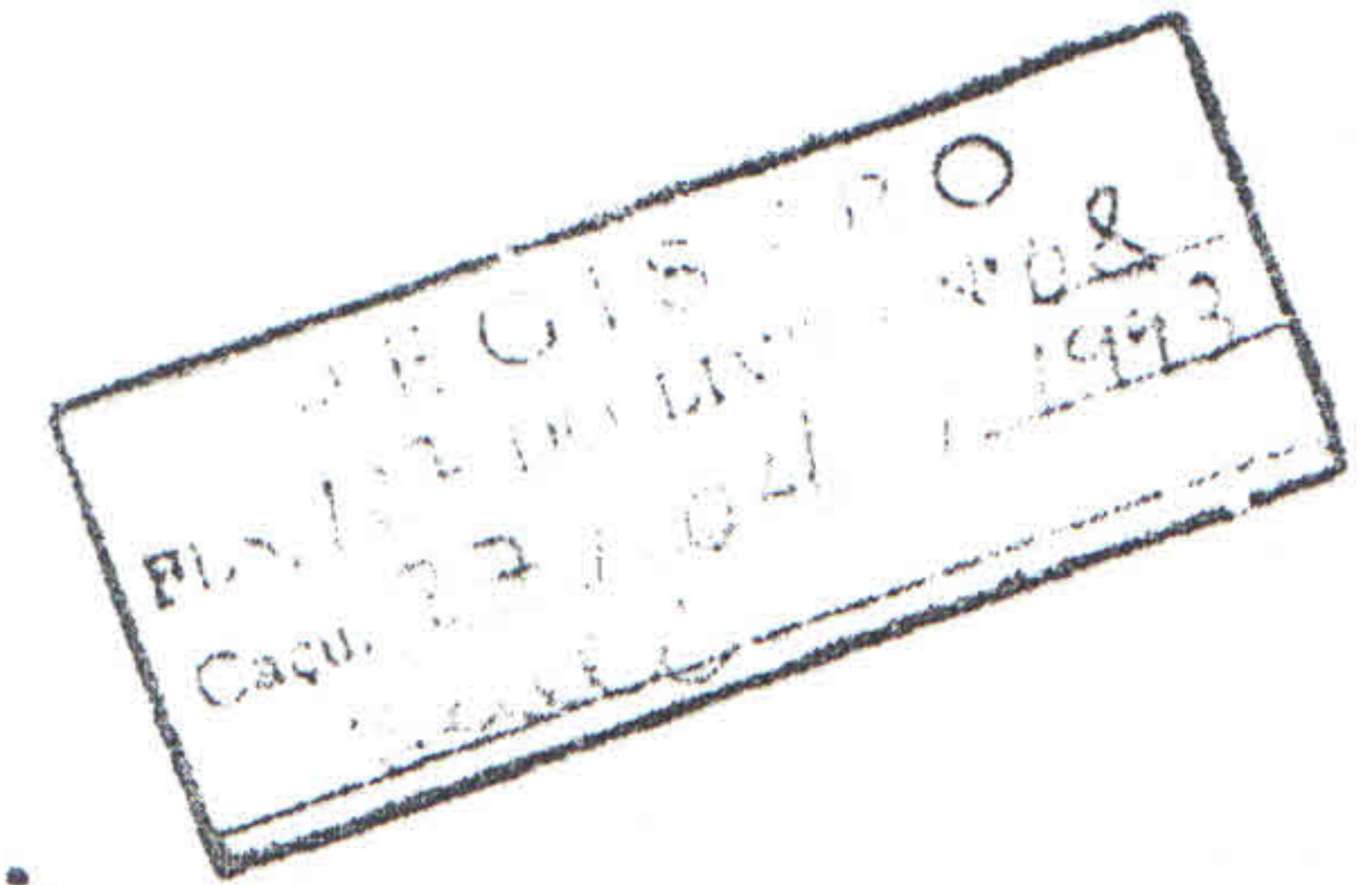
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1992.

Jaime Nunes Souza



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 943/92, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera destinação da Quadra nº 02 do Conjunto Arco-Íris, autoriza sua doação ao Estado de Goiás para Construção de escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da Quadra nº 02 do Conjunto - Arco-Íris, com área total de 4.536,00m², que faz parte do R-1-4,005, do CRI local, constituída de 18 lotes residenciais para o que era destinada, tendo a seguinte descrição: Quadra nº 02, Avenida 20 de Outubro, 40,00m mais chanfro de 4,24m, Rua nº 01, 93,00m mais chanfro de 4,24m; Rua 11, 40,00m mais chanfro de 4,24m; Rua nº 02, 93,00m mais chanfro de 4,24m com a área de 4.536,00m².

Parágrafo Único - Fica autorizada a doação da área descrita no artigo ao Estado de Goiás para que o mesmo construa uma Escola a nível de 1º e 2º graus.

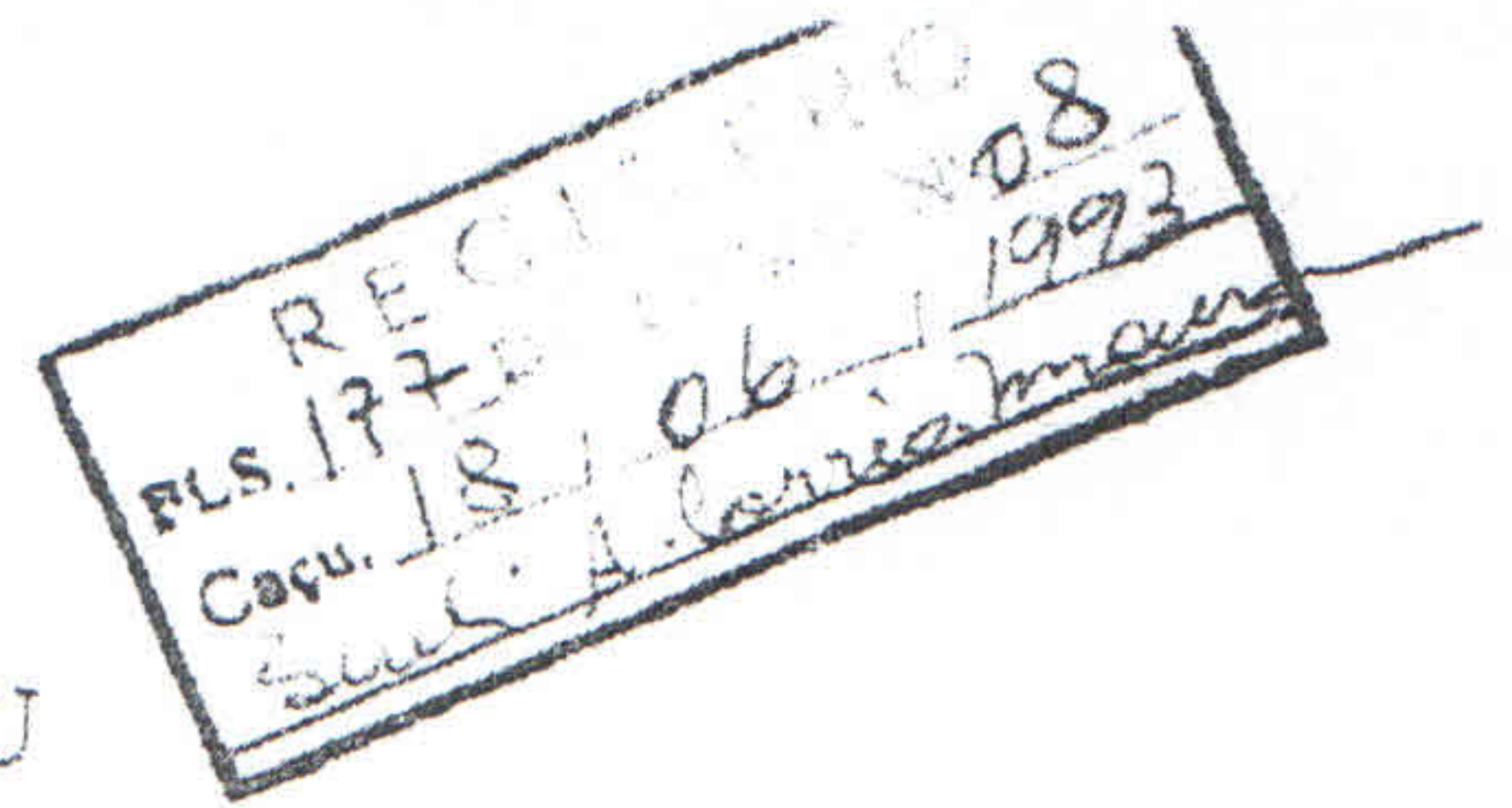
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1992.

Jaine Nunes Borges



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 965/93, DE 12 DE MAIO DE 1993.

Altera destinação das quadras 01 (um) e 02 (dois) do Conjunto Arco Íris e autoriza sua doação nos termos da Lei Municipal 902/92 no seu artigo 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

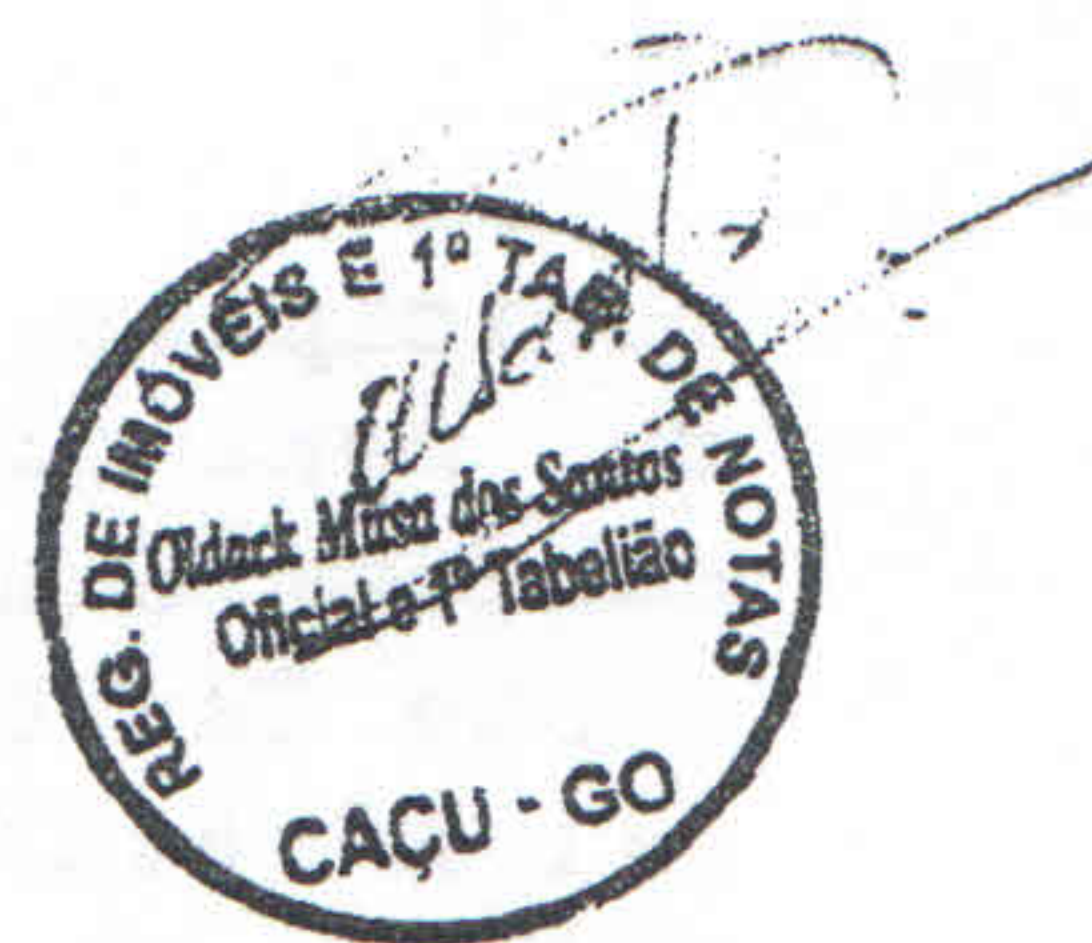
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação das quadras 01 (um) e 02 (dois) do Conjunto Arco Íris, que passará a ter sua destinação para doação nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 902 de 16 de julho de 1992.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 1993.

Aluísio Borlorefunicez
Silvânia Cláudia Barbosa Pinto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar no Livro 02, de Registro Geral, a matrícula número 4.005 do teor seguinte: LIVRO 2-Z. FLS. 99. **MATRÍCULA Nº 4.005**. DATA: 05 de junho de 1991. IMÓVEL: Uma área de 123,768,00m² (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados) ou 12,37,68 (doze hectares, trinta e sete ares e sessenta e oito centiares), situada na Zona Suburbana desta cidade, contida dentro dos limites e confrontações a seguir: início no marco de nº 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação da Celg; segue daí em direção ao ponto de nº 03, distante 266,71 metros, ao rumo de NW23°00'05'' (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em primeiro e o Alcaçuz Social Clube em segundo; deflete à esquerda e passa a confrontar com a área de Paulo Junqueiroz, seguindo em direção ao marco de nº 04, a 128,33 metros, ao rumo SW67°15'21'' (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção no marco de nº 05, ao rumo SE21°59'33'', por 516,46 metros (alinhamento 04/05), confrontando neste alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanoi Imolesi em primeiro e José Cristóvão de Oliveira em segundo; novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha; que dista 440,75 metros ao rumo Ne68°04'02'', confrontando com Juarez Gama da Silva (alinhamento 05/06); segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nº 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAW-2 (alinhamento 06/07); daí, segue por este aramado por 142,74 metros ao rumo Sw70°46'50'' (alinhamento 07/08); neste ponto, com nova deflexão à esquerda e passando a confrontar com a área da Subestação da Celg, prossegue obedecendo os alinhamentos a seguir: Se20°38'04'', 50,10 metros (alinhamento 08/09; Sw68°57'06'', 49,97 metros (alinhamento 09/10); Nw20°43'46'', 50,38 metros (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à esquerda e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nº 01, a 20,30 metros e ao rumo Ne69°16'18'' (alinhamento 11/01), fechando assim o poligonal ora descrita. **PROPRIETÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, com sede administrativa nesta cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327. Registros anteriores: R-01-3.856, às fls. 125 do livro 2-X; R-01-3.927, às fls. 09 do livro 2-Z; R-01-4002 e Matrícula nº 4.001, às fls. 95, estes também do 2-Z. O referido é verdade e dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-4.005. (Livro 2-Z, fls. 99). A requerimento da Prefeitura Municipal de Caçu, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, com sede administrativa nesta cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327, representado pelo Prefeito Jaime Nunes Borges, procedo o registro do Loteamento por ela efetuado no imóvel objeto da presente matrícula, denominado "**Conjunto Arco Iris**", constituído de 162 lotes residenciais, distribuídos em 11 quadras, as quais somam a área de 40.384,50m², correspondente a 32,63 da área loteada, ocupando o sistema viário 32.265,23m², ou seja, 26,07%, destinados 23.333,34m² às áreas públicas